



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.282, 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIADADE DA APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ PARA LIGAÇÃO DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ligações de água e de esgoto, bem como as ligações de energia elétrica, em imóveis novos no Município de Jaciara, somente poderão ser requeridas pelo proprietário do imóvel, ou por terceiro que apresentar documento equivalente comprovando o legítimo direito sobre o imóvel, bem como tenham providenciado seja o escoamento das águas pluviais dos terrenos e ou do teto realizado sob o passeio, que não poderá ter declividade superior a 2% (dois por cento) do alinhamento para o meio-fio, conforme dispõem os artigos 247 e 381, respectivamente da Lei n.º 38, de 18 de dezembro de 1961 (Código de Obras e Posturas de Jaciara), mediante alvará fornecido pela Municipalidade, especificamente para esses fins.

Art. 2º - O servidor que contrariar o disposto no artigo primeiro desta Lei ficará sujeito à comunicação à seu superior hierárquico para a competente instauração de Procedimento Administrativo para apuração da falta cometida.

Parágrafo Único – Toda e qualquer construção ou reforma efetuada em imóvel ou calçada do perímetro urbano, ou suburbano, deveser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

sempre vistoriados por fiscais competentes do Município, no tocante às exigências do Código de Obras e Posturas, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal